





## Término do Tratamento de Dados Pessoais

Olá pessoal! Como já visto nas publicações anteriores, o tratamento de dados pessoais deve ser mínimo e proporcional à finalidade que se busca atingir. Deste modo, é necessário fazer considerações quanto ao **término do tratamento dos dados coletados**.

Nos termos do artigo 15 da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais ocorre em quatro hipóteses:

- i. exaurimento da finalidade para os quais os dados foram coletados ou quando estes deixam de ser necessários ou pertinentes para o alcance desta finalidade;
- ii. fim do período de tratamento;
- iii. revogação do consentimento ou a pedido do titular, resguardado o interesse público;
- iv. determinação da autoridade nacional em face de violação do disposto na Lei.

Na incidência de qualquer uma das hipóteses acima, o artigo 16 da LGPD determina que os dados sejam eliminados, ressalvada sua conservação para as seguintes finalidades:

- i. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados:
- iii. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos em Lei; e
- iv. utilização exclusiva pelo controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados.

No âmbito da Administração Pública, é importante que este dispositivo seja harmonizado com a legislação de arquivos, em especial com o que preceitua a Lei nº 8.159/1991, e suas regulamentações. Isso porque, sob esse ponto de vista, os dados pessoais coletados pelo poder público passam a constituir o que se denomina arquivo público (art. 7°) e a sua eliminação deverá obedecer aos procedimentos de gestão de documentos.

A eliminação de documentos arquivísticos deve ser conduzida pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) dos órgãos e entidades da Administração Pública. É imprescindível a utilização dos instrumentos técnicos de gestão de documentos, isto é, o Código de Classificação de Documentos de Arquivo (CCD) relativo às atividades-meio do Poder Executivo federal e/ou o CCD relativos às atividades-fim, e suas respectivas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD).

Com essas informações, concluímos a análise acerca das regras e procedimentos que norteiam o tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

Acompanhem as próximas publicações, em que serão explorados em maiores detalhes as etapas do ciclo de tratamento de dados – desde sua coleta até sua eliminação.

Nos vemos lá!